

## **Portaria nº 046/2021-PRE**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 24, incisos I e XII do Estatuto Social da Empresa (Decreto nº 34.704, de 18 de maio de 2019);

Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados – REPOITD;

Considerando a classificação como pandemia conferida pela Organização Mundial de Saúde ao COVID-19 em virtude da sua acelerada disseminação mundial, em uma grande área geográfica, de doença que afeta uma proporção excepcionalmente alta da população, ocasionando graves impactos à saúde pública;

Considerando a confirmação, no âmbito nacional, pelo Ministério da Saúde, de casos de contágio por COVID-19, em diversos Estados da Federação;

Considerando a pandemia da COVID -19 em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), que foi reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria nº 651, de 08 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando, por fim, que o Porto do Itaqui busca atuar no enfrentamento da pandemia de COVID-19 de acordo com as determinações dos órgãos internacional, federal, estadual e municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica;

**RESOLVE:**

**Da suspensão temporária de atendimento presencial no âmbito da EMAP**

**Art. 1º.** Suspender o atendimento presencial nas dependências da EMAP no período de 05 a 14 de março de 2021.

**Parágrafo primeiro.** Em caráter excepcional, havendo a necessidade de algum atendimento ou reunião presencial, estas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pelo Diretor da área envolvida.

**Parágrafo segundo.** O acesso às dependências da EMAP fica restrito aos servidores e terceirizados autorizados.

**Art. 2º.** Os protocolos de documentos, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone.

**Art. 3º.** Será priorizado, observada a legislação vigente aplicável, os certames eletrônicos.

**Art. 4º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, no período disposto no Art. 1º, todos os empregados e prestadores de serviço no âmbito do Porto do Itaqui, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrante dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Parágrafo segundo.** A dispensa de que trata o *caput*:

I – não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II – deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

### **Das normas gerais**

**Art. 5º.** Estabelecer a obrigatoriedade, em todas as áreas de circulação de pessoal do Porto do Itaqui, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

**Art. 6º.** Aqueles que apresentarem sintomas de gripe (coriza, tosse, febre e dor no corpo) deverão comunicar seu gestor imediato, permanecer em casa e buscar orientação do setor médico da empresa.

**Art. 7º.** Antes de voltar ao trabalho o colaborador deve obrigatoriamente entrar em contato com setor médico da empresa para receber orientações.

**Art. 8º.** Recomendar às empresas do Porto do Itaqui:

**I -** Manter orientações básicas de higiene – lavagem das mãos com água e sabão e na ausência desses utilizar álcool em gel 70%;

**II -** Caso algum funcionário apresente os sintomas do COVID-19, deve-se comunicar ao setor médico da EMAP imediatamente;

**III -** Promover um escalonamento do horário das refeições dos funcionários lotados nas empresas que atuam na Poligonal do Porto do Itaqui – principalmente aqueles que almoçam em restaurantes externos (de acordo com o Decreto 35.660, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado, deve-se manter um distanciamento de 2 metros entre as mesas e que o ambiente esteja o mais arejado possível);

**IV -** O PROAPI passará a ser realizado na modalidade online via ferramenta Microsoft Teams, para mais informações enviar e-mail para [proapi@emap.ma.gov.br](mailto:proapi@emap.ma.gov.br);

**V -** Obrigatório o uso de EPI para todos que tenham acesso à área primária, incluindo motoristas de caminhão, máscara e luvas para aqueles que terão acesso aos navios.

**Art. 9º.** Advertir os gestores de contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos de contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da

empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19), conforme orientação contida na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho.

**Art. 10º.** As medidas adotadas no Art. 9º. deverão ser estendidas para todas as contratadas/terceirizadas, devendo as mesmas avaliarem cada caso, em conjunto com o fiscal do contrato, para que não venha faltar mão de obra qualificada.

**Parágrafo primeiro.** O eventual afastamento do terceirizado deverá ser informado ao fiscal do contrato;

**Parágrafo segundo.** Essa medida não causará qualquer prejuízo financeiro ao empregado ou a contratada.

#### **Das normas aplicáveis aos empregados da EMAP**

**Art. 11º.** Determinar o trabalho exclusivo em *Home Office* para todas as gestantes, funcionários acima de 60 anos, estagiários, jovens aprendizes e portadores de doenças crônicas, devendo ser avaliado caso a caso pelo médico da EMAP.

**Art. 12º.** Adotar o regime de híbrido, presencial e teletrabalho, aos empregados efetivos ou comissionados, devendo estes atender às convocações para comparecimento às dependências da EMAP, em caso de necessidade urgente e no interesse da administração.

**Parágrafo único.** Visando a continuidade das operações e serviços administrativos essenciais, ficará a critério de cada Gerência da EMAP, o estabelecimento do quantitativo mínimo de empregados que deverão cumprir jornada de trabalho presencial.

**Art. 13º.** Dispensar temporariamente a apresentação de receita médica para compra de medicamentos sintomáticos (gripe, febre, dor, vômito etc.) e medicamentos de uso contínuo (hipertensos, diabéticos e outras patologias) através do convênio farmácia.

**Art. 14º.** Determinar que o cupom fiscal referente às compras de medicamentos devem ser apresentados à Coordenadoria de Serviço Médico – COMED até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à compra.

**Art. 15º.** Determinar como medidas de prevenção e combate ao coronavírus e outras infecções respiratórias no âmbito do Porto do Itaqui de acordo com a evolução dos problemas sanitários, conforme descrito abaixo:

**I - Estão suspensos(as)**

- a) Acesso e registro de ponto por biometria. Deve-se usar o cartão magnético, anexo ao crachá;
- b) Programa de visitas, e
- c) Reuniões presenciais (tanto de equipes internas quanto externas). O acesso de clientes/fornecedores devem ser limitado ao estritamente necessário;
- d) Eventos internos (com reunião de público no auditório).
- e) Viagens corporativas;
- f) Participação em cursos e seminários (inclusive locais);
- g) Treinamentos Presenciais (mesmo aqueles já validados); e
- h) Realização de Exames Periódicos.

**II - Redução**

- a) Acesso à área primária do Porto do Itaqui;
- b) Capacidade dos restaurantes localizados no Porto Organizado.

**Das normas aplicáveis à área primária do Porto do Itaqui**

~~**Art. 16º.** O embarque, desembarque (baixar em terra) e troca de tripulantes, enquanto as situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem, serão realizados mediante apresentação de exames e autorização da Polícia Federal e da ANVISA, independente do Porto de origem.~~

**Art. 16º.** O embarque, desembarque (baixar em terra) e troca de tripulantes, enquanto as situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem, serão realizados mediante apresentação de exames e autorização da Polícia Federal e da ANVISA, independente do Porto de origem. (Redação dada pela Portaria nº 135-PRE, de 02 de junho de 2021)

**Parágrafo Primeiro.** Somente será autorizada a troca de tripulação de navios que estejam atracados ou irão atracar no Porto do Itaqui. (Redação dada pela Portaria nº 135-PRE, de 02 de junho de 2021)

**Parágrafo Segundo.** As trocas por lancha deverão ocorrer somente através da rampa de praticagem. (Redação dada pela Portaria nº 135-PRE, de 02 de junho de 2021)

**Art. 17º.** No tocante aos funcionários do Porto/OGMO/Operadores Portuários/Agentes, enfim, qualquer um que, por dever do serviço, tenha a necessidade de embarcar em navio para participar de tarefas de carregamento, descarregamento, despacho, abastecimento e/ou inspeções, deverá fazê-lo portando máscaras, além de EPIs já previstos para o desempenho normal das suas tarefas.

**Art. 18º.** Quanto aos Práticos, caso o navio tenha recebido da ANVISA a "livre prática", situação na qual o Prático embarcará no navio para assessorar o comandante na condução da embarcação até a atracação ou no caso inverso, por ocasião do embarque, acesso ou desembarque, os Práticos deverão estar utilizando máscara, além de EPIs já previstos para o desempenho normal das suas tarefas.

**Art.19º.** As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, inclusive caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública do COVID-19.

**Art. 20º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 21º.** Revogam-se as portarias: Portaria nº 104/2020 – PRE, Portaria nº 105/2020 – PRE, Portaria nº 107/2020 – PRE, Portaria nº 109/2020 – PRE, Portaria nº 122/2020 – PRE, Portaria nº 127/2020 – PRE e Portaria nº 129/2020 - PRE.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 04 de março de 2021.

**Eduardo de Carvalho Lago Filho**

Presidente da EMAP